



**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 01**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

*Define os critérios e normas de funcionamento do Banco de Leite Humano (BLH), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.*

**ALDENIS ALBANEZE BORIM**, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** A distribuição de Leite Humano Pasteurizado (LHP) somente será liberada mediante prescrição aviada por profissional médico ou nutricionista, que deverá conter:

**I** – Nome completo da mãe e do recém-nascido (RN);

**II** – Dose (volume);

**III** – Horário;

**IV** – CID (motivo da prescrição do LHP);

**Art. 2º.** O cadastro do RN receptor e da mãe doadora é obrigatório, e pode ser realizado no hospital onde ocorreu o parto, no Banco de Leite Humano (BLH) ou em Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).

**Parágrafo Único:** Para realização do cadastro da mãe doadora é obrigatório a apresentação de documento pessoal com foto, cartão SUS, comprovante de residência e cartão do pré-natal (contendo os resultados dos exames sorológicos realizados durante a gravidez).

**Art. 3º.** A seleção de mães doadoras compete ao profissional médico do BLH ou PCLH, observados critérios técnicos e normas vigentes.

**Art. 4º.** A doação é ato voluntário que visa beneficiar RN internados nas UTIs neonatais visando reduzir a mortalidade infantil.

**§ 1º** - O volume coletado, em sua totalidade, será destinado a finalidade determinada no *caput*.

**§ 2º** - A mãe doadora, que retornar ao trabalho antes do 6º (sexto) mês do RN, poderá receber 50% (cinquenta por cento) do volume doado pasteurizado, desde que realize solicitação por escrito junto ao serviço, data a partir da qual será reservado o percentual mencionado.

**§ 3º** - A distribuição poderá ocorrer para RN receptor após a alta hospitalar, de mães impossibilitadas de amamentar temporária ou permanentemente e que se enquadrem nos seguintes critérios:

**I** – Prematuridade – até 36 (trinta e seis) semanas e 06 (seis) dias de idade corrigida;

**II** – Portadores de enteroinfecções – até 28 (vinte e oito) dias de vida;

**III** – Outros casos, com justificativa médica e avaliação da equipe do BLH.

**IV** – O BLH dispuser de LHP excedente. (após o atendimento de toda necessidade proveniente de RN internados nos seguintes hospitais de São José do Rio Preto – Hospital da Criança e maternidade, Santa Casa de Misericórdia, Beneficência Portuguesa e Austa).

**§ 4º** - Os rótulos do LHP distribuído aos RN receptores constantes do § 3º conterão as seguintes informações, padronizadas e que permitam a identificação e rastreabilidade do produto pelo BLH:

**I** – Número do frasco;

**II** – Número do lote;

**III** – Validade.

**§ 5º** - O leite doado através de doadoras captadas por familiares de RN receptor, não está vinculado à dispensa para o mesmo.

**Art. 5º** - A coleta do leite humano poderá ser realizada no BLH, PCLH, e em domicílio, sendo que a prioridade da extração no serviço será de mães com 100% (cem por cento) do volume doado para UTIs neonatais, e, aquelas com dificuldade na coleta, para que sejam capacitadas para a coleta em domicílio.

**Art. 6º** - O volume doado poderá não ser o mesmo do volume pasteurizado, visto que no processo de pasteurização e controle de qualidade do leite humano ocorre perdas e /ou descartes. (por exemplo: retirada de amostras de leite para realização dos testes de controle de qualidade, leite reprovado por esses testes, quebra do frasco por choque térmico, dentre outros.).

**Art. 7º** - As embalagens destinadas à coleta do leite humano cru, (RDC nº 171 de 2006 da ANVISA), doado ao BLH, deverá ter as seguintes características:

**I** – Ser de vidro, de fácil limpeza e desinfecção;

**II** – Apresentar vedação de forma a manter a integridade do produto;

**III** – Ser constituída de material inerte e inócuo ao Leite Humano Ordenhado (LHO) em temperaturas na faixa de -25º C (vinte e cinco graus Celsius negativos) a 128º C (cento e vinte e oito graus Celsius) e que preserve seu valor biológico.

**Art. 8º** - Os rótulos das embalagens destinadas à coleta domiciliar devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Identificação da mãe doadora;

**II** – Data de nascimento do RN da mãe doadora;

**III** – Data e hora da primeira coleta

**Art. 9º** - A distribuição para as UTIs, seguirá obrigatoriamente o volume e horários prescritos, conforme disponibilidade do volume de leite pasteurizado e liberado pelo serviço, sendo que a prioridade é determinada pelo hospital através do critério de gravidade do RN.

**Art. 10** – A liberação do LHP fica condicionada ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias, que poderá ser prorrogado devido ao aguardo de resultados de exames no leite humano e no controle clínico da mãe doadora.

**Art. 11** – A retirada e o transporte do LHP do BLH compete ao Hospital.

**§ 1º** - No caso de liberação para domicílio (§ 3º do Art. 4º) compete a retirada e transporte à mãe ou responsável autorizado pela mesma, sendo que toda manutenção da rede de frio é de sua responsabilidade.

**§ 2º** - O recipiente isotérmico (caixa) para transporte deve ser previamente limpo com água e detergente neutro e desinfetado com álcool 70%.

**§ 3º** - O LHP deve ser transportado de forma que a temperatura máxima não ultrapasse -1º (um grau Celsius negativo), ou seja, mantendo-se congelado.

**Art. 12** – Os frascos dispensados pelo BLH devem ser restituídos em bom estado de uso e limpos.

**Art. 13** – Os casos omissos serão deliberados junto a Autoridade Sanitária Municipal e referências em BLH.

**Art. 14** - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**Art. 15** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALDENIS ALBANEZE BORIM**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**